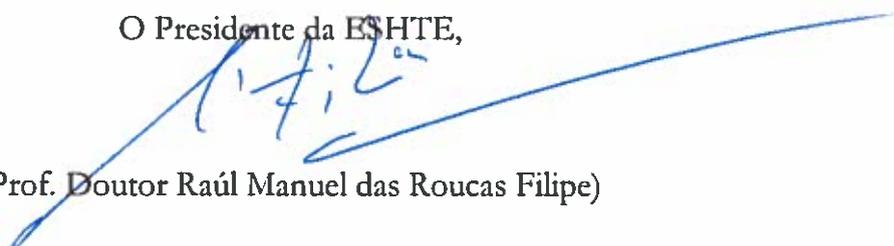


Despacho n.º 30/PRES/ESHTE/2017

No uso da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial o *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo o *Regulamento das Unidades Curriculares de Estágio dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)*, em anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete

O Presidente da ESHTE,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Filipe', is written over a long, sweeping blue line that extends across the page.

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Handwritten signature and date: 23/11/2017

REGULAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)

(Regulamento aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESHTE de 15/2/2017)

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à realização das unidades curriculares de Estágio de todos os cursos de licenciatura ministrados na ESHTE: Direção e Gestão Hoteleira (DGH); Gestão Turística (GT), no Ramo de Empresas Turísticas (GET) e no Ramo de Produtos Turísticos (GPT); Informação Turística (IT); Produção Alimentar em Restauração (PAR) e Gestão do Lazer e Animação Turística (GLAT).

Artigo 2.º Objetivos dos Estágios

1. Os estágios curriculares das licenciaturas ministradas na ESHTE têm como objetivos fundamentais possibilitar aos alunos a aplicação dos conhecimentos adquiridos e o contacto com a realidade profissional específica associada a cada curso frequentado.

2. São, ainda, objetivos específicos dos estágios curriculares:

a) Testar o interesse do aluno/estagiário pela profissão e a sua disponibilidade para a execução de tarefas diferenciadas;

b) Permitir ao aluno afirmar a sua capacidade de adaptação a novas situações;

c) Permitir à ESHTE manter ligações profícuas e duradouras com as entidades públicas, privadas e associativas dos setores do turismo, transportes, hotelaria, restauração, indústria alimentar, animação turística e lazer, e reforçar a sua posição enquanto entidade formadora de renome de futuros profissionais.

3. O estágio curricular é uma atividade complementar do restante trabalho letivo, sendo sempre realizado segundo um Programa e Calendário de Estágio, previamente elaborados pela ESHTe, por cursos, anos curriculares e áreas operacionais, articulados com a entidade de acolhimento do estagiário.

4. Os estágios curriculares dos cursos de licenciaturas são considerados, para efeitos de transição e de classificação final de curso, como uma unidade curricular de natureza semestral, estando integrados na Área Científica de Técnicas e Tecnologias de Aplicação (TTA).

5. O programa de cada unidade curricular de estágio é elaborado pelo(s) respetivo(s) docente(s), mediante concordância do Coordenador da Área Científica (CAC) em que se insere.

Artigo 3.º
Angariação e realização de estágios

1. Todos os alunos dos cursos de licenciatura da ESHTe deverão realizar estágios em conformidade com o plano de estudos vigente do curso que frequentam

2. Os estágios terão a duração estipulada no respetivo formulário de estágio, tendo de cumprir obrigatoriamente o mínimo de horas/semanas de acordo com a tabela abaixo apresentada:

| CURSOS | INÍCIO DO ESTÁGIO | DURAÇÃO MÍNIMA (SEMANAS) | DURAÇÃO MÍNIMA (HORAS) | CONCLUSÃO DO ESTÁGIO (ATÉ) | ENTREGA RELATÓRIO + CLASSIFICAÇÃO ENTIDADE DE ESTÁGIO (ATÉ) |
|---------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|--|
| DGH | 3 JULHO 2016 | APROXIMADAMENTE 5 SEMANAS | 210 HORAS | 4 AGOSTO | 19 AGOSTO |
| GLAT | | | | | |
| IT | | | | | |
| PAR | | | | | |
| GT | | APROXIMADAMENTE 8 SEMANAS | 320 HORAS | 25 AGOSTO | 8 SETEMBRO |

| ÉPOCA DE AVALIAÇÃO | ENTREGA DO RELATÓRIO (GAPE) ATÉ | DATA LANÇAMENTO CLASSIFICAÇÕES ATÉ | OBSERVAÇÕES |
|---|--|---|---------------------------------|
| 1ª ÉPOCA (SÓ PARA FINALISTAS) | 7 JULHO | 21 DE JULHO | |
| AVALIAÇÃO CONTÍNUA | 8 SETEMBRO | 29 SETEMBRO | |
| ÉPOCA RECURSO / MELHORIA DE NOTA | 6 OUTUBRO | 16 OUTUBRO | MEDIANTE INSCRIÇÃO EXAME |
| ÉPOCA TRAB ESTUDANTE | 23 OUTUBRO | 30 OUTUBRO | MEDIANTE INSCRIÇÃO EXAME |
| ÉPOCA ESP FINALISTA | 6 NOVEMBRO | 13 NOVEMBRO | MEDIANTE INSCRIÇÃO EXAME |

3. Haverá, ainda, lugar à possibilidade de realização de estágios adicionais, nas seguintes condições:

a) Estágios extracurriculares / não curriculares / não académicos (para alunos regularmente inscritos na ESHTe no respetivo ano letivo);

b) Estágios extraordinários (para alunos que concluíram a licenciatura no ano letivo anterior).

4. Os estágios previstos no número anterior são objeto de regulamentação própria.

5. Os períodos de estágio que se prolonguem para além do prazo previsto no respetivo plano curricular e que não estejam abrangidos pelas tipologias previstas no número três do presente artigo, serão da inteira responsabilidade do aluno e da entidade de acolhimento.

6. A angariação de estágio pode ser realizada através de uma das seguintes formas, não cumulativas:

a) pela ESHTe, sendo da responsabilidade desta instituição a angariação de estágios em território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, para todos os alunos dos cursos de licenciatura;

b) por iniciativa própria do aluno, devendo para tal preencher o formulário disponibilizado na página oficial do Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial (GAPE) da ESHTe, sendo o deferimento da proposta da responsabilidade do CAC de TTA.

7. A angariação e a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou extraordinários fora do território nacional dependem sempre da iniciativa do aluno, que

2.

será igualmente responsável pela ativação obrigatória de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, bem como do cartão de saúde europeu (este aplicável em território da União Europeia).

8. Em caso de aprovação do estágio curricular na entidade de acolhimento proposta por iniciativa própria, a entidade deverá confirmar a aceitação do estagiário, por correio eletrónico ou correio tradicional, junto do Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial da ESHTe, até ao dia 30 de abril de cada ano.

9. Confirmado o estágio angariado, o processo é formalizado mediante a entrega do formulário de confirmação de estágio, devidamente preenchido pela entidade de acolhimento e pela ESHTe, devendo ser celebrado um protocolo entre todas as partes intervenientes (ESHTe, entidade de acolhimento e o estudante).

10. Após a formalização do processo de estágio, a entidade de acolhimento não poderá ser alterada unilateralmente pelo aluno sem a concordância da Coordenação da Área Científica de TTA, sob pena de o estágio não ser considerado naquele momento de avaliação.

11. Os estágios angariados por iniciativa própria mas não formalizados até ao dia 15 de junho de cada ano não serão validados pela ESHTe, sendo o aluno obrigado a reinscrever-se na unidade curricular.

Artigo 4.º **Período de realização de estágios**

1. O período de realização de estágios curriculares terá em conta o calendário escolar aprovado para cada ano letivo.

2. Qualquer intenção de realização de um estágio curricular, extracurricular ou extraordinário fora do período previsto no calendário escolar deverá ser objeto de um requerimento, feito através do endereço oficial de correio eletrónico de aluno da ESHTe e dirigido ao CAC de TTA, que emitirá um parecer sobre o deferimento/indeferimento do pedido, não podendo o período proposto colidir com o respetivo horário escolar do aluno.

Artigo 5.º **Desistências ou pedidos de anulação de estágios**

J.

Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados por alguma das partes intervenientes no processo de estágio (ESHTE, entidade de acolhimento ou aluno), as desistências ou os pedidos de anulação de estágios são da exclusiva responsabilidade do aluno.

Artigo 6.º

Remuneração durante o período de estágio

Os estágios realizados ao abrigo da unidade curricular de Estágio no âmbito do presente Regulamento não são remunerados. Quaisquer apoios de natureza remuneratória ou outros equivalentes (designadamente o alojamento, transportes ou refeições) ficam dependentes de opção por parte da entidade de acolhimento e são da sua exclusiva responsabilidade.

CAPÍTULO II

Intervenientes no processo de estágio

Artigo 7.º

Responsáveis pelo processo de estágio

1. Intervêm no processo de estágio:

1.1. O Coordenador da Área Científica de Técnicas e Tecnologias de Aplicação, com as seguintes competências:

- a) Coordenar toda a equipa de enquadramento dos estágios curriculares;
- b) Orientar e avaliar o processo de estágios, segundo critérios previamente definidos;
- c) Propor, junto do órgão competente, alterações ao Regulamento da Unidade Curricular de Estágio dos cursos de licenciatura da ESHTE.

d) Desenvolver parcerias de acordo com critérios definidos pela Presidência da ESHTE, designadamente relevância da entidade acolhedora, remuneração e/ou alojamento para o aluno, eventual compromisso de contrato de trabalho do aluno e outros critérios considerados estratégicos para a ESHTE.

e) Promover reuniões preparatórias com os futuros estagiários, tendo em vista, nomeadamente:

i) Informar os estudantes sobre as normas de conduta que a ESHTe espera que os alunos observem durante o período de estágio nas entidades de acolhimento, garantindo que tanto o aluno, como a ESHTe, possam passar uma imagem pessoal e institucional de acordo com os padrões de exigência que a ESHTe procura cumprir;

ii) Estabelecer os procedimentos a adotar em caso de desvios aos objetivos e condições do estágio;

iii) Informar os estudantes acerca do calendário de estágios, bem como dos procedimentos a efetuar na inscrição, na formalização e na entrega dos relatórios de estágio.

1.2. Os Diretores de Curso, a quem compete apoiar o normal funcionamento do plano de estágios.

1.3. Os Docentes da unidade curricular de Estágio, que têm as seguintes atribuições:

a) Facultar a listagem dos seus alunos na unidade curricular de Estágio ao secretariado do GAPE;

b) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de estágio;

c) Ajudar o aluno na elaboração do Plano de Intenção de Estágio;

d) Colaborar na supervisão e acompanhamento do estágio, mantendo contacto com o aluno e com o tutor de estágio da entidade de acolhimento;

e) Promover a realização de tutorias, referentes à elaboração do relatório de estágio, quando solicitadas pelos alunos;

f) Atribuir uma classificação aos relatórios de estágio apresentados pelos alunos e lançar em pauta a nota final da unidade curricular de estágio;

g) Elaborar o relatório anual de atividade da unidade curricular de Estágio, para efeitos de análise e reflexão conjunta com o CAC de TTA;

h) Propor ao CAC de TTA as alterações ao Regulamento da Unidade Curricular de Estágio que entenda pertinentes;

1.4. O Tutor da entidade de acolhimento, que deverá ser um responsável da área em que o estágio se realiza, com as seguintes atribuições:

a) Proporcionar ao estagiário um correto acolhimento na entidade de estágio;

b) Definir diretrizes no primeiro dia de estágio, juntamente com o estagiário, para a elaboração de um Plano de Intenção de Estágio que integre objetivos e funções a desempenhar, assim como um cronograma das atividades de estágio;

c) Aprovar o Plano de Intenção de Estágio elaborado pelo estagiário;

d) Coordenar as atividades a desenvolver pelo estagiário na entidade de acolhimento, procurando garantir o cumprimento do plano de estágio aprovado;

e) Avaliar o estagiário segundo os critérios definidos no presente Regulamento.

1.5. O Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial, que tem as seguintes atribuições:

a) Coadjuvar os Docentes da unidade curricular de estágio;

b) Realizar as tarefas administrativas inerentes ao processo dos estágios e respetivo acompanhamento;

c) Assegurar o atendimento presencial aos alunos da unidade curricular de Estágio, dentro dos horários estabelecidos para o efeito.

1.6. O aluno, além das restantes responsabilidades referidas ao longo do presente Regulamento, deverá:

a) Informar-se junto da entidade de acolhimento sobre eventuais requisitos que deva respeitar quando se apresentar no primeiro dia de estágio, nomeadamente sobre o horário a praticar durante o estágio e normas protocolares internas da entidade no que respeita à apresentação e à comunicação com utentes internos e externos à entidade;

b) Cumprir o disposto do artigo 9.º do presente Regulamento relativamente à elaboração e entrega do Relatório de Estágio;

c) Entregar no Gabinete de Apoio Profissional e Empresarial, em envelope fechado, o formulário de avaliação de estágio, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela entidade de acolhimento.

Artigo 8.º

Organização do processo de Estágio

1. Os alunos regularmente inscritos à unidade curricular de Estágio, formalizam a sua candidatura através de formulário *online*, ou requerimento próprio, fornecido pelo GAPE, até 20 dias úteis depois do Fórum Estágios e Carreiras. Cumulativamente ao

preenchimento do formulário, os alunos deverão enviar para o GAPE o CV em formato europeu e o plano de intenção de estágio.

2. Cada aluno escolherá, com carácter vinculativo, o tipo de entidade de acolhimento pretendido, assim como a área geográfica nacional em que teria intenção de estagiar.

3. Sempre que se justifique, as candidaturas dos alunos que não possam ser satisfeitas nos termos requeridos, nomeadamente por ausência de vagas para todos nas mesmas entidades de acolhimento pretendidas, serão seriadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato ter obtido aprovação em anos curriculares completos;
- b) O candidato ter obtido aprovação em maior número de unidades curriculares;
- c) Em ambos os casos, o candidato ter médias ponderadas mais elevadas.

4. As informações relativas à realização dos estágios serão comunicadas obrigatoriamente aos alunos até 15 dias úteis antes da data de início dos mesmos.

5. Até 5 dias úteis antes do início do estágio, o GAPE deve enviar ao Tutor da entidade de acolhimento, via *e-mail*, a documentação respeitante ao processo de estágio, contendo indicações sobre o enquadramento do estagiário e acreditação junto da Direção da entidade de acolhimento onde o mesmo irá realizar-se, bem como o formulário de avaliação que a entidade deverá preencher nos termos da alínea c) do ponto 1.4. do artigo anterior.

6. Até 15 dias seguidos antes de iniciar o estágio, os alunos devem informar-se junto da unidade de acolhimento para os efeitos previstos no ponto 1.6. do artigo anterior.

Artigo 9.º **Relatório de Estágio**

1. O aluno deve elaborar um Relatório de Estágio, com uma dimensão mínima de 10 páginas e máxima de 20 páginas, excluindo eventuais anexos, e do qual deverão constar, entre outros, os seguintes aspetos:

- a) Apresentação e caracterização da entidade de acolhimento e da respetiva área geográfica;
- b) O Plano de intenção de estágio elaborado;
- c) As atividades desenvolvidas;
- d) Conhecimentos adquiridos;

- 2.
- e) O apoio recebido por parte da entidade de acolhimento;
 - f) Uma perspetiva crítica, devidamente fundamentada, sobre os processos de trabalho da unidade de acolhimento, bem como uma proposta de otimização desses mesmos processos, quando aplicável;
 - g) Relação entre as funções exercidas e os conteúdos programáticos ministrados na ESHTe;
 - h) Um balanço geral do cumprimento do Plano de Intenção de Estágio.
2. O Relatório de Estágio será entregue, impreterivelmente, até 15 dias seguidos após o término do período regulamentar do estágio, contabilizado nos termos da tabela constante do número 2 do artigo 3.º do presente Regulamento.
 3. Caso haja lugar à prorrogação facultativa do período de estágio, o Relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, até 15 dias seguidos após o término dessa prorrogação ou da 12ª semana de estágio, se a prorrogação for ainda para além desta.
 4. A não entrega do Relatório de Estágio na época de avaliação correspondente implica a reprovação à unidade curricular de Estágio.

Artigo 10.º **Avaliação dos Estágios**

1. A avaliação do estágio resulta do conjunto de informações reunidas, cumulativamente, a partir dos seguintes elementos:
 - 1.1. Avaliação da entidade de acolhimento (AE): o Tutor de estágio da entidade de acolhimento avaliará o estagiário segundo os critérios a seguir mencionados, numa escala de 0 a 20 valores:
 - a) Pontualidade e assiduidade (A), tendo em conta o sentido de responsabilidade do estagiário quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos;
 - b) Atitude pessoal (B), tendo em conta a capacidade revelada pelo estagiário para adequar a sua atitude pessoal às recomendações e normas de conduta estabelecidas pela entidade de acolhimento;
 - c) Espírito de colaboração (C), considerando a capacidade revelada pelo estagiário para cooperar com os outros colaboradores da entidade de acolhimento na execução das tarefas que lhe são distribuídas;

d) Sentido de responsabilidade coletiva (D), de acordo com a capacidade do estagiário para manter uma postura comportamental adequada, tanto no contacto interno, como no contacto externo à unidade de acolhimento;

e) Capacidade para utilizar os conhecimentos adquiridos (E), levando em conta a capacidade do estagiário para interpretar corretamente as exigências das tarefas do estágio e a capacidade de aplicar os conhecimentos que demonstra possuir, de um modo rigoroso e adequado ao pretendido;

f) Autonomia e espírito de iniciativa (F), aferido através da capacidade demonstrada pelo estagiário para assumir decisões em caso de eventual bloqueio ao decurso normal da tarefa ou em caso de imprevisto que impossibilite a solução habitualmente adotada em situações semelhantes;

g) Capacidade de adaptação a novas situações (G), avaliada de acordo com a capacidade demonstrada pelo estagiário para responder de modo adequado a novas situações ou tarefas, mantendo a mesma qualidade na sua execução.

1.1.2. A classificação da componente AE resultará da média aritmética dos sete critérios elencados no número anterior.

1.2. Relatório de Estágio (RE) – O Docente da unidade curricular avaliará o relatório de estágio, atribuindo-lhe uma classificação numa escala de 0 a 20 valores, tendo em conta o cumprimento do teor do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Classificação final da unidade curricular de Estágio

1. A classificação final da unidade curricular de “Estágio” (CF) é o resultado da seguinte fórmula de cálculo:

A – Avaliação da Entidade (AE) – 60%

B – Relatório de Estágio (RE) – 40%, em que o Cálculo da Classificação Final (CF) será feito de acordo com a fórmula seguinte: $CF = (AE) \times 0,6 + (RE) \times 0,4$

2. Para a obtenção de aproveitamento na unidade curricular de estágio, ambas as componentes (AE e RE) terão de ter classificação individual igual ou superior a 9,5 valores.

3. Relativamente à componente RE, caso a nota seja inferior a 9,5 valores, o aluno poderá entregar um novo Relatório de Estágio, respeitando os requisitos do relatório previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, na época de avaliação imediatamente a seguir do ano letivo em que se encontra inscrito.

4. Na falta da avaliação atempada da entidade de acolhimento, será considerada como nota final à unidade curricular a nota do Relatório de Estágio, desde que seja comprovada a efetiva realização do estágio pelo aluno. Se o aluno não conseguir comprovar atempadamente a efetiva realização do estágio, terá de o fazer no próximo momento de avaliação do ano letivo em que se encontra inscrito. Se, ainda assim, o aluno não conseguir comprovar a efetiva realização do estágio, reprovará à disciplina de estágio e terá que reiniciar todo o processo no ano letivo seguinte.

5. Se o mecanismo previsto no ponto 4 deste artigo for aplicado e, posteriormente, vier a ser entregue na ESHTe a componente AE de avaliação isso não implicará a retificação da nota atribuída ao aluno na unidade curricular de Estágio.

Artigo 12.º

Disposições de exceção e casos omissos

Quaisquer situações excecionais ou eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESHTe, ouvido o CAC de TTA, de acordo com os princípios gerais contidos neste Regulamento.

Artigo 13.º

Efeitos e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o texto atualmente em uso nesta matéria e entra em vigor na data da sua homologação pelo Presidente da ESHTe, aplicando-se aos estágios realizados no ano letivo 2016-2017 e seguintes.